



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
EMENDA Nº - CM**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 765, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Altere-se o artigo 14 da Medida Provisória nº 765/2016, que passa a possuir a seguinte redação:

“Art. 14. O Decreto-Lei no 1.437, de 17 de dezembro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º-A. A gratificação de presença a que se refere a alínea “a” do parágrafo único do art. 6º também será devida aos conselheiros representantes dos contribuintes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Carf nas seguintes hipóteses:

I - Impedimento, em razão de caso fortuito ou de força maior, de comparecer à reunião de julgamento, devidamente comprovado e homologado pelo Carf; e

II - cancelamento ou suspensão de sessão de julgamento por iniciativa do Carf.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A previsão de pagamento de bônus, com a finalidade de incrementar a produtividade dos Srs. Auditores Fiscais (entre eles os julgadores do CARF), acarreta um evidente conflito de interesses nos respectivos julgamentos, além de ir de encontro com os princípios que regem o direito administrativo brasileiro. Como consequência, tal medida poderá aumentar ainda mais a rigidez e conservadorismo nos respectivos julgamentos junto ao CARF.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2017.

Deputado **ALFREDO KAEFER**

